



FUNDAÇÃO FLORESTAL

PORTARIA NORMATIVA FF/DE nº 272/2018

ASSUNTO: Disciplina a utilização de serviços de telefonia móvel

**DATA DE EMISSÃO:
15/01/2018**

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.992, de 01/08/2003, alterado pelo Decreto Estadual 48.566/2004, e

Considerando a necessidade de melhorar a eficiência administrativa na utilização de serviços de telefonia móvel por funcionários durante o exercício de suas atividades profissionais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a utilização dos serviços de telefonia móvel para atendimento das necessidades de comunicação de funcionários durante o exercício de suas atividades profissionais no âmbito da Fundação Florestal.

Artigo 2º - O serviço de telefonia móvel será utilizado exclusivamente pelos funcionários contratados pela Fundação Florestal e autorizados pelo COETIC.

Artigo 3º - O serviço de telefonia móvel deverá ser empregado no estrito interesse do serviço público, cabendo aos respectivos usuários:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- i) Evitar utilização desnecessária ou prolongada e recebimento de chamadas a cobrar;
- ii) Utilizar a alternativa de menor custo disponível ao realizar chamadas;
- iii) Ressarcir as despesas com chamadas realizadas em desacordo com a regulamentação vigente;
- iv) Ressarcir os prejuízos decorrentes de perda, furto ou danos ao equipamento, devido a sua má utilização ou conservação.

Parágrafo Único: É vedada a realização de chamadas internacionais, bem como o recebimento de chamadas no exterior, quando incorrerem em custos, exceto em casos devidamente justificados e com a autorização do Diretor Executivo.

Artigo 4º - As despesas com o uso do aparelho de telefonia móvel que excederem os limites a seguir fixados, deverão ser ressarcidas pelo responsável pelo aparelho:

- i) Até R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) para uso mensal em ligações e demais serviços, para o Diretor Executivo;
- ii) Até R\$ 105,00 (cento e cinco reais) para uso mensal em ligações e serviços para os demais usuários de telefonia celular.

Parágrafo Único: Os usuários receberão comunicado do Setor de Serviços Gerais, para efetuar o ressarcimento, quando necessário, e o mesmo deve ser realizado em até 5 dias úteis do recebimento, sob pena de responsabilização administrativa.

Artigo 5º - Os usuários dos serviços de telefonia móvel, deverão ao receber o aparelho, assinar o Termo de Entrega e Responsabilidade.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

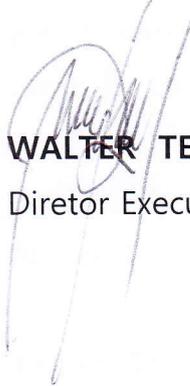
Parágrafo Único – Em caso de perda, roubo, furto ou extravio, o usuário deverá comunicar por escrito, e entregar no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao Setor de Serviços Gerais da Fundação Florestal, Boletim de Ocorrência, sob pena de responsabilização administrativa.

Artigo 6º - Os usuários, em caso de desligamento do quadro funcional da Fundação Florestal, deverão devolver mediante recibo de entrega ao Setor de Serviços Gerais, o aparelho e todos os acessórios de telefonia móvel, na mesma data da demissão, podendo ocorrer a incidência de medidas judiciais em caso de não cumprimento desta determinação ou de seu prazo.

Parágrafo 1º - Em caso da existência de resíduo a ser quitado após o desligamento do quadro funcional, o usuário será notificado, pelo Setor de Serviços Gerais, para a devida quitação, devendo efetuar o pagamento em até 5 dias úteis, podendo ocorrer a incidência de medidas judiciais.

Artigo 7º – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15/01/2018.

Diretoria Executiva, em 15 de janeiro de 2018.


WALTER TESCH
Diretor Executivo